



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Decisão nº 028.2010.CPL.426091.2010.1446**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA **BR ELETRON COMERCIAL LTDA**, EM 17 DE SETEMBRO DE 2010. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE LEGALMENTE ATENDIDOS.

## **RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão Permanente de Licitação, no dia 17/09/2010, o pedido de esclarecimento aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2010-CPL/MP/PGJ interposto pela empresa BR ELETRON COMERCIAL LTDA, questionando qual a marca e modelo do item de referência que serviu para a definição do objeto do certame mencionado.

Consultado o setor responsável pelas especificações técnicas do produto, qual seja a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Licitação a seguinte resposta:

Esta diretoria informa que as especificações técnicas garantem a aquisição de equipamentos que suprem as necessidades requeridas por nossos usuários e que para não levar a direcionamento indevido a determinados produtos/modelos devem ser observadas as especificações mínimas, em nada impedindo que o licitante venha a apresentar um equipamento atualizado tecnologicamente conforme solicitado no Termo de Referência nº 011/2010 – SCS.

Sendo assim, passamos à análise do pedido.

## **RAZÕES DE DECIDIR**

Observando o questionamento apresentado pela empresa e a resposta a ele encaminhada pelo setor responsável, cabe salientar que o procedimento de licitação deve ocorrer em função da necessidade da Administração Pública em adquirir determinado equipamento, produto ou serviço que satisfaça as suas necessidades. É a Administração que deve determinar qual as especificações necessárias, sem tomar por base determinada marca ou modelo, sob pena de incorrer em direcionamento, prática que fere fatalmente o princípio da isonomia, bem como o da legalidade.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Cabe ainda destacar que estas especificações são os requisitos mínimos exigidos para satisfazer as necessidades da Administração Pública, cabendo às empresas interessadas em participar do certame verificar se possuem equipamentos, produtos ou serviços que satisfaçam as necessidades apresentadas.

Em vista do exposto, como o pedido e esclarecimento não alterou as condições de apresentação das propostas, fica mantida a data de realização do certame, uma vez que o pedido de esclarecimentos não teve o condão de alterar o cronograma da licitação.

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 21 de setembro de 2010

**Gláucia Maria de Araújo Ribeiro**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*